



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.418, de 25 de abril de 1988.

Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 01 de abril de 1988 de acordo com a URP de 16,19% no mês.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de abril de 1988.

César
César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 01

Anexo ao Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, baseado no URP 16,19%.

NÍVEL	Novos valores em cruzados com vigência a partir de 01 de abril de 1988
I	7.260,00
II	7.284,00
III	7.308,00
IV	7.529,12
V	7.807,97
VI	8.133,30
VII	8.412,16
VIII	8.876,92
IX	9.225,49
X	9.736,73
XI	10.271,20
XII	11.212,34
XIII	11.793,29
XIV	12.548,52
XV	13.212,59
XVI	14.302,77
XVII	15.411,18
XVIII	16.644,92
XIX	17.977,07
XX	19.414,66
XXI	20.966,51
XXII	22.644,90
XXIII	24.456,83
XXIV	26.412,80
XXV	28.525,35
XXVI	30.808,29
XXVII	33.272,27